

ERRATA

PORTARIA Nº 128 DE 26.01.2015, DOE Nº 32.816 DE 27.01.2015.

Servidora: FRANCEMARCIA FERREIRA DE CARVALHO

Onde se lê: triênio de 12/01/1996 a 11/01/1999

Leia-se: triênio de 12/01/2005 a 11/01/2008.

ERRATA

PORTARIA Nº 79 DE 26.01.2015, DOE Nº 32.817 DE 28.01.2015.

Servidor: REINALDO QUEIROZ MIRANDA

Onde se lê: período de 02/02/2014 a 02/04/2014

Leia-se: período de 02/02/2015 a 02/04/2015.

Protocolo 792336

PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 2015330001458, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: JUREMA LUCIA BORGES PORTO.

CPF: 134.015.052-20.

MARCA/MODELO: HONDA/CITY EXL CVT.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.990,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$53.425,63.

Protocolo 792339

PORTARIA Nº138 DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5810, de 24.01.94, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 - GAB/SEC de 18.09.2001, publicado no DOE de 20.09.2001, que institui o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e o Plano de Viagem n.º 00001/2015-ORGAO CENTRAL, protocolado sob o n.º 2015/002015730001400-6.

AUTORIZAR o pagamento de 2 e 1/2 diárias a LINCOLN JOSE DA GAMA COSTA, Coordenador Fazendario, lotado(a) na CAFE-CPE, com o objetivo de PARTICIPAR DE REUNIAO TECNICA NO BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, SOBRE O PROJETO, no período de 02.02.2015 a 04.02.2015, no trecho Belem / Brasília / Belem.

PORTARIA Nº 137 DE 27 de janeiro de 2015

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 00001/2015 - CERAT MARABÁ, protocolado sob o n.º 2015/032015730000263-7.

AUTORIZAR o pagamento de 2 e 1/2 diárias a WEDER JOSE VITOR HOLANDA, Motorista, lotado(a) na CERAT MARABÁ, com o objetivo de APANHAR A VIATURA OFICIAL DESTINADA A CERAT MARABÁ., no período de 18.01.2015 a 20.01.2015, no trecho Marabá/Belém/Marabá.

Protocolo 792353

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2015-SEFA

O Diretor de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, considerando a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGA** a Adjudicação do Pregão Eletrônico n.º 001/2015-SEFA, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento e licenças de "softwares", juntamente com serviço de suporte técnico e atualização, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, por encontrar-se em consonância com a legislação vigente, conforme a seguir:

Empresa: AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA - CNPJ: 81.627.838/0001-01

Lote 1 - Valor Total: R\$7.970.000,00 (sete milhões, novecentos e setenta mil reais)

Lote 2 - Valor Total: R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Belém, 30 de janeiro de 2015.

Adilson José Mota Alves

Diretor de Administração / SEFA

Protocolo 792171

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 10/2015-GS/SEFA, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria nº 266/2013-GS/SEFA de 15/03/2013, (processo administrativo

nº 002006730035335-9), e o Parecer nº 10/2015, da Consultoria Jurídica desta Secretaria.

Resolve:

Determinar o arquivamento do processo administrativo nº 002006730035335-9 SIAT/SEFA.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Protocolo 792092

PORTARIA N.º201501000069 DE 30/01/2015 - PROC N.º 002015730001599/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jordano Nazareno Ferreira da Silva - CPF: 936.332.462-15

Marca: CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ , ECONO, FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201501000071 DE 30/01/2015 - PROC N.º 102014730003822/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Marcelo Rocha Andrade - CPF: 394.913.902-87

Marca: TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX AUT Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201501000065 DE 30/01/2015 - PROC N.º 002015730001695/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Luis Antonio da Costa - CPF: 174.982.442-68

Marca: VW/UP TAKE MA Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201501000067 DE 30/01/2015 - PROC N.º 002015730001637/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Itamar Lopes da Costa - CPF: 069.116.092-91

Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 792228

PORTARIA N.º201504000080, DE 30/01/2015 - PROC N.º 2015730001717/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Jose Cosmo Oliveira de Sousa - CPF: 581.251.242-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD13561392105685

PORTARIA N.º201504000082, DE 30/01/2015 - PROC N.º 2015730001638/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: João Edivan Costa Duarte - CPF: 680.651.402-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3050496

PORTARIA N.º201504000084, DE 30/01/2015 - PROC N.º 42015730000391/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Eder Freitas Neves - CPF: 195.844.742-00

Marca/Tipo/Chassi

VW/PARATI 1.6 SURF/Pas/Automovel/9BWGB05W4CP094598

PORTARIA N.º201504000086, DE 30/01/2015 - PROC N.º 2015730001185/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Natalino Pimentel Vieira - CPF: 080.363.732-20

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC75Z0DB230730

Protocolo 792230

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.4513- 2a. CPJ. RECURSO N.9710 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 052006510000105-1) CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser acatada a preliminar de nulidade da decisão "a quo" arguida pelo representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE, a fim de preservar o princípio da legalidade do ato administrativo tributário, e evitar a supressão de instância, devendo os autos serem novamente diligenciados para saneamento das irregularidades. 3. Os autos devem retornar em diligência quantas vezes forem necessárias, até o efetivo saneamento. 4. A busca da verdade material é dever do julgador, no exercício da atividade investigatória, a fim de garantir o controle da legalidade do lançamento. 5. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/01/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 19/01/2015.

ACORDÃO N.4512- 2a. CPJ. RECURSO N.9712 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 052010510000033-3) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser acatada a preliminar de nulidade da decisão "a quo" arguida pelo representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE, a fim de preservar o princípio da legalidade do ato administrativo tributário, devendo os autos serem diligenciados para saneamento das irregularidades. 3. A busca da verdade material é dever do julgador, no exercício da atividade investigatória, a fim de garantir o controle da legalidade do lançamento. 4. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/01/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 19/01/2015.

ACORDÃO N.4511- 2a. CPJ. RECURSO N.9844 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000301-9) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 3. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 4. Ocorre o deslocamento do momento do recolhimento do ICMS para a entrada em território paraense, quando o contribuinte realiza operação em situação de ativo não regular, nos termos definidos na IN 013/2005. 5. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, na entrada do território paraense, em situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/01/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 19/01/2015.

ACORDÃO N.4510- 2a. CPJ. RECURSO N.9842 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000395-7) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 3. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 4. Ocorre o deslocamento do momento do recolhimento do ICMS para a entrada em território paraense, quando o contribuinte realiza operação em situação de ativo não regular, nos termos definidos na IN 013/2005. 5. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada à integração do ativo permanente do estabelecimento, na entrada do território paraense, em situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/01/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 19/01/2015.

ACORDÃO N.4509- 2a. CPJ. RECURSO N.9834 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000452-0) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 3. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 4. Ocorre o deslocamento do momento do recolhimento do ICMS para a entrada em território paraense, quando o contribuinte realiza operação em situação de ativo não regular, nos termos